PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Assinado por FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Data: 17/08/2026 10:03:09

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.310/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.240/2025, CORRIGINDO ERRO MATERIAL DE DENOMINAÇÃO DE INDICE INFLACIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itariri, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.240 de 24 de fevereiro de 2025, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itariri em 6,537840% (seis inteiros e quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento), de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que incidirá diretamente na Tabela de vencimentos dos servidores passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:"

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO Nº178 C | ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.311/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SITUADA NO BAIRRO TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Vereador Anilton Cleiton Pereira dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**PONTE GILMAR ALVES RIBEIRO**", a ponte situada sobre o Rio Guanhanhã, na Estrada Waldomiro Querino, no Bairro Três Barras, neste Município, que inicia nas coordenadas geográficas de ponto inicial: latitude: 24º16'02.84''S longitude: 47º09'56.98''W, e termina nas coordenadas geográficas de ponto final: latitude: 24º16'02.01''S longitude: 47º09'56.76''W.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a confecção e instalação de placas de sinalização e identificação no local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO Nº178 C | ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.312/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria da Vereadora Priscilla dos Santos Novaes, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**PONTE JOÃO AGOSTINHO DA SILVA**", a atual ponte situada no Campo da Brahma, município de Itariri / SP, com ponto inicial nas coordenadas geográficas de latitude 24º17'23.83''S e longitude 47º09'38.22''W, e ponto final nas coordenadas geográficas de latitude 24º17'22.86''S e longitude 47º09'43.22''W.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.313/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Vereador Ednilson Silva, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada "**Rua Miguel de Almeida Batista**" a via pública situada no Bairro de Raposo Tavares e Caixa D'água, tem início na divisa com a faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, nas coordenadas aproximadas: Latitude 24°18'0.96"S e Longitude 47°7'5.91"O, e termina na área de confluência com a Rua 02, Lat.24°18'3.11"S Long, 47° 7'11.70"O, totalizando aproximadamente 175,00 metros de extensão, onde encerra o perímetro.

Art. 2º - Fica denominada "**Rua Amadeu da Silva Junior**" a via pública situada no Bairro de Raposo Tavares e Caixa D'água, tem início na divisa com a faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, nas coordenadas aproximadas: Lat. 24°18'1.20"S e Long. 47° 7'10.34"O, e termina na divisa com propriedade do Sr. Arlindo, Lat. 24°18'7.17"S Long. 47° 7'13.74"O, totalizando aproximadamente 207,00 metros de extensão, onde encarra o perímetro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.314/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Vereador Nestor Rodrigues Silvano, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado “Missionária Darci Lectícia Aloise Ferreira”, o Coreto Municipal localizado na Praça Prefeito João Franco, área central do município de Itariri / SP.

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 13 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Bairro Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.294/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito do Município de Itariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre Poder Público, profissionais da educação e sociedade civil organizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Itariri/SP, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento,

avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais municipais;

II – Monitorar a implementação e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

III – Promover debates, audiências públicas, seminários e conferências relacionados à educação;

IV – Estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;

V – Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino;

VI – Propor ações e diretrizes para melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos segmentos definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão escolhidos em Audiência Pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Audiência Pública destinada à composição inicial do Fórum Municipal de Educação será realizada no dia 00 de agosto de 2026, em local e horário previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos membros eleitos do Fórum Municipal de Educação:

I – Discutir e aprovar o Regimento Interno do Fórum;

II – Eleger a Coordenação Geral e demais funções organizacionais previstas no Regimento Interno.

Art. 8º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação será formalizada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 06 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO Nº178 C | ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bairro Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 78/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e definem a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as incumbências dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino e na elaboração de políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos, e estabelece diretrizes para a elaboração, governança, monitoramento e avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus respectivos planos de educação mediante lei

específica, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional de Educação, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece que os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editarão atos sobre a governança dos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina aos Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais a edição de atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, com participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o Plano Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e os planos de ações educacionais;

CONSIDERANDO que o novo Plano Nacional de Educação prevê a elaboração periódica de planos de ações educacionais e estabelece que a plataforma do Plano de Ações Articuladas – PAR poderá apoiar os entes federativos na elaboração, no monitoramento e na revisão desses planos;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de dados oficiais e de diferentes fontes de informação para subsidiar o planejamento, o

acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das políticas educacionais, a melhoria da qualidade da educação, a equidade, a inclusão, a garantia da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais no Município de Itariri;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Itariri/SP, com a finalidade de coordenar, subsidiar e acompanhar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, bem como acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano durante sua vigência.

§ 1º- A Comissão exercerá suas atribuições em articulação com o Departamento Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares, os demais órgãos da Administração Pública Municipal, os profissionais da educação, as famílias, os estudantes e os representantes da sociedade civil.

§ 2º- A Comissão observará, em seus trabalhos, as diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação e demais normas educacionais vigentes, bem como as especificidades territoriais, sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município de Itariri.

Art. 2º - São finalidades da Comissão:

I – Coordenar e subsidiar tecnicamente o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

II – Realizar diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando dados quantitativos e qualitativos;

III – Analisar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

IV – Identificar avanços, desafios, necessidades e prioridades da educação municipal;

V – Propor objetivos, metas, estratégias e indicadores para o novo Plano Municipal de Educação;

VI – Promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

VII – Assegurar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME;

VIII – Estabelecer mecanismos de acompanhamento contínuo das metas e estratégias do Plano;

IX – Subsidiar a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

X – Promover a divulgação dos resultados do monitoramento e da avaliação do Plano, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XI – Subsidiar a elaboração dos planos de ações educacionais do Município;

XII – Articular, quando pertinente, as ações do Plano Municipal de Educação com o Plano de Ações Articuladas – PAR e demais instrumentos de planejamento educacional;

XIII – Propor ajustes e medidas necessárias ao cumprimento das metas e estratégias do PME.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – Representante da Educação Infantil:

1. Zenaide Lopes da Silva Barreiros

II – Representante do Ensino Fundamental:

2. Betania Veiga da Rocha

III – Representante da Educação Inclusiva:

3. Luciane de Andrade Silva

IV – Representante da Educação do Campo:

4. Simone Garcia da Silva

V – Representante do Conselho Municipal de Educação

5. Israela Martins Kotona Miyashiro

V – Representante do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal:

6. Denise Ribeiro da Silva

VI – Representante do Setor Contábil da Prefeitura Municipal:

7. Nilce Tiyoko Tamashiro Tawata

VII – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

8. Karoline dos Santos Franco Dantas

VIII – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social e Cidadania:

9. Eliane Gonçalves Silva

IX – Representante do Conselho Tutelar:

10. Arieli de Oliveira Silva

X – Representante do Departamento Municipal de Educação:

11. Patrícia Ramos Macedo Silva

XI – Coordenadora Geral da Comissão:

12. Neusa Dias Macedo Santos

§ 1º- A Coordenação Geral da Comissão será exercida por Neusa Dias Macedo Santos, designada para essa função por este ato.

§ 2º- A participação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º- Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar informações, documentos e dados aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal e às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I – Organizar e coordenar o processo de diagnóstico da realidade educacional do Município;

II – Levantar, sistematizar e analisar dados educacionais, demográficos, sociais, econômicos e territoriais;

III – Analisar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente, identificando o nível de cumprimento de cada uma delas;

IV – Elaborar documentos técnicos, relatórios, estudos e propostas que subsidiem a construção do novo PME;

V – Promover reuniões, encontros, consultas públicas, audiências, seminários, conferências e demais mecanismos de participação social;

VI – Assegurar a participação dos profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, famílias, conselhos, representantes do Poder Legislativo e sociedade civil;

VII – Propor indicadores para acompanhamento das metas e estratégias do PME;

VIII – Acompanhar periodicamente a execução das metas e estratégias estabelecidas no Plano;

IX – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação, indicando avanços, dificuldades, resultados alcançados e medidas necessárias;

X – Acompanhar os indicadores educacionais oficiais disponíveis;

XI – Utilizar, entre outras fontes, dados do Censo Escolar, INEP, SAEB, IDEB, sistemas oficiais de informações educacionais, avaliações municipais e demais bases de dados pertinentes;

XII – Articular as informações do PME aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

XIII – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os planos de ações educacionais do Município;

XIV – Subsidiar o Departamento Municipal de Educação quanto à inserção, atualização e acompanhamento das informações educacionais nos sistemas oficiais;

XV – Acompanhar as ações relacionadas ao Plano de Ações Articuladas – PAR, quando estas estiverem vinculadas às metas e estratégias do planejamento educacional municipal;

XVI – Propor estratégias para a superação de desigualdades educacionais e territoriais;

XVII – Assegurar que as ações de monitoramento e avaliação considerem princípios de equidade, inclusão, qualidade, acesso, permanência e aprendizagem;

XVIII – Elaborar relatório final do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação observará os princípios da:

I – Gestão democrática;

II – Participação social;

III – Transparência;

IV – Equidade;

V – Inclusão;

VI – Qualidade social da educação;

VII – Valorização dos profissionais da educação;

VIII – Respeito às especificidades territoriais e socioculturais do Município;

IX – Utilização de evidências e dados oficiais;

X – Articulação intersetorial;

XI – Regime de colaboração entre os entes federativos;

XII – Continuidade das políticas educacionais.

Art. 6º - A Comissão realizará as reuniões necessárias até finalizar a elaboração do PME, conforme calendário elaborado pelo técnico representante do MEC, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º - A Comissão poderá constituir grupos de trabalho, subcomissões ou equipes temáticas, de acordo com as áreas e etapas da educação, para subsidiar a elaboração e o monitoramento do PME.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos grupos temáticos, entre outros, para:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação Integral;

IV – Educação Especial e Inclusiva;

V – Educação do Campo;

VI – Educação de Jovens e Adultos;

VII – Valorização dos profissionais da educação;

VIII – Infraestrutura e financiamento;

IX – Equidade e diversidade;

X – Gestão democrática;

XI – Acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 8º - A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, representantes de:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das reuniões com direito à voz, sem direito a voto, salvo disposição diversa estabelecida em regulamento próprio.

Art. 9º - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação deverão ocorrer de forma contínua, com avaliação formal, no mínimo, a

cada 2 (dois) anos, ou em periodicidade diversa que venha a ser estabelecida pela legislação federal ou municipal.

§ 1º- Os resultados do monitoramento deverão ser consolidados em relatório técnico.

§ 2º- O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I – A situação de cada meta;

II – Os indicadores utilizados;

III – O resultado alcançado no período;

IV – A análise das estratégias;

V – Os avanços identificados;

VI – As dificuldades encontradas;

VII – As ações corretivas ou de aprimoramento propostas.

§ 3º- Os resultados deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Educação e às instâncias de participação e controle social competentes, assegurada sua divulgação pública, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 10 - A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá observar processo participativo, mediante realização de consultas, reuniões, audiências, conferências ou outros mecanismos que assegurem a participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11 - O Plano Municipal de Educação será encaminhado ao Poder Executivo para posterior apreciação e tramitação legislativa, devendo sua instituição ocorrer por lei municipal específica, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 12 - A presente Comissão não substitui as competências legais do Conselho Municipal de Educação, do Poder Legislativo Municipal ou de outras instâncias colegiadas e de controle social, cabendo-lhe atuar como instância técnica e participativa de apoio à elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 - As atividades da Comissão deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais, vedada a divulgação indevida de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo legal.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, inclusive quanto à disponibilização de informações, documentos, espaços para reuniões e demais recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências das demais instâncias responsáveis pela política educacional municipal.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itariri, 10 de agosto de 2026

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal de Itariri/SP

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133
centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

Ficam desclassificados os candidatos abaixo relacionados do Programa Frente de Trabalho Contra o Desemprego, instituído pela Lei Municipal nº 2.304, de 1º de junho de 2026.

N	CANDIDATO
08	Bruna dos Santos Monteiro

Itariri, 17 de agosto de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133
centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

Ficam convocados (as) os selecinados (as) abaixo, para a quinta chamada, conforme Lei nº 2.304/2026, 01 de junho de 2026 do Programa Frente de Trabalho Contra o Desemprego. O NÃO comparecimento implicara na DESCLASSIFICAÇÃO.

Dia: 19/08/2026

Horário: 09h00

Local: Departamento de Cidadania e Assistência Social - DECAS

N	CANDIDATO
58	Adilson Izume de Andrade Junior

Itariri, 17 de agosto de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO Nº178 C | ANO 04

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2026

"EXONERA SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **LUCELI DE CAMPOS BATISTA,** portador (a) do RG. 42.***.***-4, CPF/MF. **359.***.***-05**, do cargo público de **SERVENTE**, nos termos da Lei Complementar 077/2019, de 31 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itariri/SP, 13 de Julho de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Dados anonimizados em atendimento às disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13709/2018, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto Municipal 1939/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO Nº178 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.brE mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 75/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão Intersetorial de Gestão do Programa Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal e do Consultório Pet Container do Município de Itariri.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações conjuntas voltadas à saúde pública, ao desenvolvimento agropecuário, à preservação ambiental e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO a instalação da unidade modular de atendimento veterinário denominada Consultório Pet Container no município;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão compartilhada e eficiente desta unidade pública de saúde animal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Gestão do Programa Municipal de Saúde Animal e do Consultório Pet Container, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações de políticas públicas voltadas à fauna doméstica, bem como gerir a operação da unidade modular de atendimento.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I – Representantes do Departamento de Agricultura:

Titular: TAYNAH CRISTINA FERREIRA MONTEIRO -Diretora do Departamento de Agricultura e Pecuária;

Suplente: EDIMAR RODRIGUES SOARES -Engenheiro Agr6nomo

II – Representantes do Departamento de Meio Ambiente:

Titular: **NIVALDO CRISTINO PAES MUNIZ**, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Suplente: **BRUNA SANTOS PIRES**- Assessor de Departamento;

III – Representantes do Departamento de Saúde:

Titular: **FRANCISCO PUCIO GRECO FILHO**- Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

Suplente: **RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA** -Diretor do Departamento de Saúde

Art. 3º Compete à presente Comissão, além das políticas gerais de bem-estar animal, as seguintes atribuições específicas sobre o Consultório Pet Container:

I - Operação e Escala: Definir o cronograma de atendimento, triagem de tutores (baixa renda/cadastros sociais) e agendamentos de consultas ou castrações na unidade.

II - Infraestrutura e Logística: Coordenar a manutenção física do container, abastecimento de água, energia elétrica, segurança do local e logística .

III - Insumos e Equipamentos: Supervisionar a aquisição, estoque e uso de medicamentos, materiais cirúrgicos e equipamentos da unidade, em conformidade com as normas do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

IV - Resíduos de Saúde: Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e sanitárias para o descarte correto de resíduos de saúde (lixo infectante/perfurocortante) gerados nos atendimentos.

V - Parcerias e Convênios: Avaliar e propor parcerias com universidades, ONGs ou o terceiro setor para apoio nos atendimentos e mutirões dentro do container.

Art. 4º Os trabalhos realizados pelos membros desta comissão serão considerados serviço público relevante, não remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itariri, 04 de agosto de 2026.

Carlos Rocha Ribeiro

Prefeito Municipal